



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº 40/2025

Data: 11 de agosto de 2025

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ SUBSCRITORES, COM A FINALIDADE DE FORMALIZAR A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS AOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, VOLTADO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)."

APROVADO

Sala das Sessões 22 / 09 / 25

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios signatários, visando formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, destinado ao fortalecimento das ações de assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Protocolada em 11/08/2025, a proposição encontra-se atualmente sob análise da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nos termos do art. 42 inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo.

Segundo a justificativa apresentada, o CIPS, criado em 1999, consolidou-se como instrumento essencial de apoio aos municípios consorciados e ao Estado do Paraná, promovendo a aquisição, armazenagem e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, com reconhecida relevância para a atenção básica. Em 2024, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado com o Ministério Público Estadual, estabeleceu-se a necessidade de adequação do Consórcio às disposições da Lei Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

nº 11.107/2005, o que resultou na elaboração de um novo Protocolo de Intenções aprovado em Assembleia por unanimidade.

Assim, para assegurar a continuidade da participação do Município no CIPS, faz-se necessária a ratificação legislativa do referido Protocolo de Intenções, sob pena de exclusão do ente consorciado.

É o relatório.

PARECER DAS COMISSÕES COMPETENTES SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 40/2025

Da Competência

Nos termos do art. 42, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Largo, compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se sobre proposições relativas à política de saúde e assistência social.

Da Análise Jurídica e Técnica

O Projeto de Lei nº 40/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo ratificar o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios signatários, a fim de constituir e adequar o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação.

A iniciativa observa a legislação aplicável, especialmente o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a competência para integrar consórcios públicos.

A técnica legislativa encontra-se adequada, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara e objetiva.

Do Mérito Temático

A proposta garante a continuidade da participação do Município no CIPS, consórcio que desempenha papel fundamental na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos para a rede pública de saúde, fortalecendo a assistência farmacêutica no âmbito do SUS. A ratificação do Protocolo de Intenções é condição



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

necessária para a manutenção do Município como ente consorciado, assegurando benefícios diretos à população.

Conclusão

Diante do exposto, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social opina pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 40/2025, por atender aos requisitos legais, constitucionais, de técnica legislativa e de mérito temático.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

As Comissões competentes, em reunião ordinária realizada no dia 17 de setembro de 2025, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei do Executivo nº 40/2025.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL



VICTOR BINI

Presidente



SENSEI CLÓVIS

Relator



ATHOS MARTINEZ

Membro